

Decreto 2711

Com base no extinto Código Florestal, o Ministério Público e o Instituto Ambiental do Paraná obrigaram 120 mil proprietários rurais assinar Termos de Ajustamento de Conduta pelo qual estes se obrigavam a implantar Reserva Legal correspondente a 20% da área da propriedade, além de reconstituir Áreas de Preservação Permanente – matas ciliares e encostas. As dimensões exigidas pelo antigo Código eram abusivas, chegando a 500 metros a beira de grandes rios. Em torno das nascentes, os produtores eram obrigados a deixar mata nativa num raio de 50 metros, além de 30 metros em cada uma das margens dos fios d'água resultantes.

Em razão das exigências abusivas, o Congresso Nacional se dispôs a aprovar uma nova lei – 12.651/2012 e, em decorrência revogar o Código então em vigor.

O Governo do Paraná, para se adequar a novo Código, submeteu à Assembleia projeto de lei de uma nova lei Florestal – lei 18.295/2014 que, entre outros dispositivos e atendendo ao decreto federal nº 8.235/2014 previa a revisão dos Termos de Ajustamento de Conduta – TACs e a sua substituição por um novo termo compatível com o novo Código.

O novo Código Florestal criou a figura das propriedades consolidadas, aquelas abertas e em utilização antes do dia 22 de junho de 2008.

As propriedades consolidadas passaram a ter um tratamento mais equânime por parte da autoridade ambiental: as dimensões das áreas de proteção permanente passaram a ser razoáveis e ao invés do limite de 500 metros de margens os grandes adotou-se o limite no máximo de 100 metros. Além disso, as propriedades consolidadas com área inferior a 4 módulos fiscais (média de 72 hectares no Paraná) ficaram isentas da obrigação de recompor a Reserva Legal.

As propriedades acima de 4 módulos – cerca de 43 mil (8% do total) passaram a ter o direito de somar as áreas de preservação permanente para formar a Reserva Legal, com um total de 20% de toda a área.

Contudo, os que haviam averbado os TACs nos cartórios de registro de imóveis tinham que providenciar a desaverbação, o que foi resolvido com o direito de requerê-lo ao IAP e substituir por um novo termo, se for necessário, valendo as informações prestadas no CAR.

O decreto 2711 regulamentou, também, os procedimentos nos cartórios de registros de imóveis. De um modo geral, basta apresentar o CAR ativo ao cartório, onde ficará arquivado. Quem assinou o TAC terá que pedir a revisão no IAP e apresentar no Cartório de Registro o protocolo da revisão.